

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2020

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2020

PROCESSO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, por sua Comissão Permanente de Licitação, comunica a abertura do Processo Licitatório nº 003/2020 – Modalidade Carta Convite nº 001/2020, **Tipo de Licitação: Menor Preço Global** para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de execução contábil com responsabilidade técnica, a ser desenvolvido em programa informatizado, disponibilizado por este Instituto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecendo-se as seguintes condições:

1 - ABERTURA DA LICITAÇÃO

DIA: 29 de maio de 2020 (sexta-feira)

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: IPREV PBA

Rua Paula Freitas, 110, Centro – Paraopeba/MG

2 - OBJETO

2.1 – Execução de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil com responsabilidade técnica, a ser desenvolvido na sede do IPREV/PBA, com estrita observância à legislação pertinente, por meio de programa informatizado fornecido pelo próprio Instituto.

2.2 – Assessoria e Consultoria na elaboração da Contabilidade, Orçamento e Balanço (balancetes), em observância à Lei Federal 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro, bem como à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Resoluções, Instruções e demais normativos do TCE/MG.

2.3 - Os serviços a serem contratados serão prestados *no IPREV* com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, totalizando (oitenta) horas mensais, devendo o contratado comparecer à sede do Instituto para prestação do serviço, ou fora do local previsto acima quando a necessidade do serviço assim determinar e através dos diversos meios existentes de comunicação, visando a maximização dos resultados operacionais.

3 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

3.1 - A presente Licitação estabelece o prazo de contratação dos serviços licitados, a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de termo aditivo, conforme conveniência e oportunidade da administração.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - A empresa interessada em participar deste certame, deverá apresentar um envelope de *Habilitação* contendo em sua face externa a razão social da empresa, o n° desta carta-convite, o n° do processo, a data e hora do julgamento, escrita a palavra *Habilitação*, devendo o mesmo encontrar-se indevassável, rubricado no local de seu fechamento, contendo os seguintes documentos em original ou fotocópias autenticadas e dentro de seus respectivos prazos de validade:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 003/2020

MODALIDADE CONVITE Nº 001/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAOPEBA – IPREV PBA

_____ (Nome do licitante e data de entrega)

4.2 - A documentação para Habilitação deve constar de:

4.2.1 – Pessoa Jurídica

4.2.1.1 – Prova de Regularidade Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

4.2.1.2- Prova de Regularidade Relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União

4.2.1.3 – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.2.1.4 – Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;

4.2.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

4.2.1.7-Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II;

4.2.1.8 – A declaração expressa do responsável pela firma, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo III deste edital;

4.2.1.9 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, com validade de 180(cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão;

4.2.1.10– Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (onde conste o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou registro empresarial na Junta Comercial no caso de empresário individual.

4.2.1.11- Cópia de Documento de Identidade do Sócio Administrador da Licitante;

4.2.1.12- Comprovação de vínculo empregatício do profissional capacitado e habilitado, com registro no CRC e Certidão de Regularidade de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Competente; indicado pela licitante para prestar os serviços constantes no objeto deste edital. A comprovação deverá ser feita, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações posteriores (se houver), ou contrato consolidado, devidamente registrado na junta comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de prestação de serviços;

4.2.1.13- Curriculum do(s) Profissional(ais) indicado(s) pela licitante para a prestação dos serviços;

4.2.1.14- As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, junto aos demais documentos acima relacionados, DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme anexo VII, acompanhada da CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

4.2.1.15 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

4.3 – Os documentos necessários à habilitação não emitidos via internet deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4- Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

4.5- O objeto social constante do ato constitutivo da Empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

4.6- Os documentos exigidos para habilitação, consoante no estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.7- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

5- DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta, em envelope separado do de *Habilitação*, deverá ser entregue junto com o mesmo, devidamente lacrado, contendo em sua face externa a razão social da empresa, o nº desta carta-convite, o nº do processo, a data e hora do julgamento e escrita a palavra *Proposta*.

5.2 - A Proposta de Preço do licitante deve ser apresentada em envelope hermeticamente fechado, na data e hora acima identificados e inscrito em seu anverso:

ENVELOPE II - PROPOSTA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 003/2020

MODALIDADE CONVITE Nº 001/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PARAOPEBA – IPREV PBA

_____ (Nome do licitante e data de entrega)

5.3 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel identificado do profissional, devendo ser redigida de forma clara e inequívoca, computadorizada ou datilografada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento, rejeitando-se aquelas escritas fora do seu corpo, seguindo

preferencialmente o modelo constante no ANEXO I, datada e assinada pelo representante legal ou preposto credenciado.

5.4 - A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto, com valor global da proposta, da seguinte forma:

5.4.1 - Valor mensal e global 07(sete) meses expressos em algarismo e por extenso, considerando um período de contratação de 07 (sete) meses;

5.4.1.1 - Caso haja divergência entre o valor mensal e global prevalecerá o primeiro e no caso de divergência entre os valores por algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.4.2 - Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias), a contar da data de entrega dos envelopes.

5.4.2.1 - Se o prazo citado não estiver expresso, será considerado como aceito para efeito de julgamento o prazo de validade da proposta como de 60 (sessenta) dias.

5.4.3 - Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias para a perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos da prestação, inclusive encargos sociais, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a prestação dos serviços.

5.4.4 - No final da proposta, constar a assinatura e abaixo, o nome completo, n°s do CPF e do RG, o cargo de forma legível do proprietário, sócio, gerente ou representante legal que assinará o contrato, sendo as demais folhas da proposta rubricadas pelo mesmo;

5.5 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste CONVITE, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.1.2 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados à *Comissão Permanente de Licitação (CPL)*, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.1.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso nas fases de *Habilitação e Proposta*.

6.1.4 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da empresa, mas impede ao representante da mesma de discordar das decisões tomadas pela *CPL*, durante a sessão de abertura dos envelopes *Habilitação e Proposta*.

6.2 - A abertura dos envelopes *Habilitação* obedecerá ao seguinte:

6.2.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo desta, na presença dos representantes das empresas e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a *CPL* iniciará os trabalhos, examinando os envelopes *Habilitação e Proposta*, os quais serão rubricados pelos componentes da *CPL* e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope *Habilitação*.

6.2.2 - Os documentos contidos nos envelopes referentes à *Habilitação* serão examinados e rubricados pelos participantes e pelos membros da *CPL*, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e só será considerada habilitada a empresa/pessoa física que atender integralmente o que prescreve o item 4 e seus subitens, deste instrumento.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da *CPL* e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração ou manifestação constar obrigatoriamente da mesma.

6.2.4 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento dos documentos referentes à *Habilitação* e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será marcada a data da divulgação do resultado da *CPL*, sendo o resultado devidamente comunicado a todos os participantes, bem como a definição da data de abertura do envelope *Proposta*, no caso de impossibilidade da mesma proceder-se naquele dia.

6.2.5 - Os envelopes *Proposta* das proponentes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas, pelo prazo de 07 (sete) dias, após a *Homologação e Adjudicação* do certame, que serão devolvidos lacrados contra-recibo.

6.3 - São estes os critérios para fins de julgamento da documentação:

6.3.1 - Será inabilitada da presente licitação a proponente que deixar de atender ao solicitado nesta carta-convite, especialmente o disposto no item 4, ou as que não preencherem os requisitos de participação.

6.3.2 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimados da causa que ensejou a inabilitação.

6.3.3 - O não envio de representante à reunião de abertura, embora não justifique a inabilitação ou desclassificação da empresa/pessoa física que enviou apenas os invólucros, implicará em aceitação tácita das decisões da *CPL* quanto às análises das fases de habilitação e julgamento das propostas das licitantes;

6.4 - A abertura dos envelopes *Proposta* obedecerá ao seguinte:

6.4.1 - Os envelopes *Proposta* das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que haja renúncia expressa de interposição de recursos de que trata o Art. 109, I, *a*, da Lei Federal nº 8.666/93 de todas as proponentes que enviaram representantes, observado o que dispõe o **item 6.3.3 deste**.

6.4.2 - Uma vez aberto os invólucros de *Proposta*, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas nesta carta-convite.

6.4.3 - As *Propostas* serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da *CPL*, e a seguir colocadas à disposição dos representantes para exame e rubrica.

6.4.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da *CPL* e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração ou manifestação ser consignada obrigatoriamente na mesma.

6.4.5 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes de *Proposta*, a *CPL* divulgará o resultado da presente licitação, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

6.5 São estes os critérios para fins de julgamento da Proposta:

6.5.1 - Será classificada em 1º lugar a proposta que atender a todos os requisitos desta, apresentando o Menor Preço Global, para a prestação dos serviços.

6.6 - Serão desclassificadas as Propostas que:

a) não obedecerem às condições e exigência estabelecidas na presente, especialmente o constante do item 5 e seus subitens;

b) forem manifestamente inexeqüíveis ou com preços excessivos.

6.6.1 Se todas as *Propostas* forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para proposição de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

6.6.2 - Como critério de desempate, será observado o Art. 3º, §2º, II a V c/c Art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6.3 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendendo a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão pagos em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ (___), conforme Proposta Comercial.

7.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas neste EDITAL.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo IPREV, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços.

7.4 - Uma vez paga a parcela mensal, o futuro contratado dará ao IPREV plena, geral e irrevogável quitação da remuneração para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título e tempo.

Parágrafo primeiro – Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo CONTRATANTE, através dos seus Diretores, servidores e pelo Fiscal do Contrato.

7.6 - O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

7.7 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

8 - DO CONTRATO

8.1 – Será firmado o Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, contendo as cláusulas essenciais, especialmente aquelas previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme minuta de contrato constante do anexo II deste Edital.

9 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Pessoa Jurídica: 03.01.01-09.122.0400.4001-33.90.35-10500

10 - DOS RECURSOS

10.1 - O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que ocorrerá no prazo de 24 horas, através de comunicação afixada no Quadro de Avisos do IPREV, no seu site institucional iprevpba.mg.gov.br e no mesmo local de protocolamento dos envelopes, Rua Paula Freitas, no 110, Centro – Paraopeba/MG.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - O futuro contratado deverá:

11.1.1 - executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da atividade profissional.

11.1.2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, às normas e orientações do TCE MG, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

11.1.3 - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.

11.1.4 - permitir e facilitar à fiscalização do IPREV a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

11.1.5 - informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

11.2 - O IPREV deverá:

11.2.1 - comunicar ao futuro contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la.

11.2.2 – expedir, por meio de sua Diretoria Executiva, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.2.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em relação aos serviços, objeto deste instrumento contratual.

11.2.4 - Nomear representante para acompanhar a execução do objeto contratual, devendo ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal. 8.666, de 1993.

12- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a)Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b)Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c)Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d)Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e)Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

12.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes, cabendo a CPL decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.2 - Decairá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do convite. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

13.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA reserva-se o direito de anular ou revogar esta Licitação, nos casos previstos em Lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que com isso, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.2 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o IPREV e o licitante, prepostos, empregados ou demais pessoas a ele vinculados, sendo o licitante o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.3 - O licitante assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao IPREV, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, seja por ação ou omissão em executá-lo, resguardando o IPREV o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos e prejuízos.

14.4 - Para efeito do parágrafo anterior, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo IPREV decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento deficiente pelo futuro contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo IPREV a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.5 - O futuro contratado guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo *CONTRATANTE* ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste instrumento contratual e mesmo após seu término.

14.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo licitante/contratado durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do IPREV, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

14.7 - A apresentação da proposta pelo licitante subentende o conhecimento integral do presente Edital, não podendo ser aceitas alegações de desconhecimento de qualquer origem, nem a participação de proponentes retardatários.

14.8 - Não serão desprezadas propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo da CPL, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todas as empresas licitantes.

14.9 – As dúvidas porventura existentes neste Edital poderão ser esclarecidas através do telefone (31) 3714-3519 ou pelo e-mail iprevpba@hotmail.com.

Paraopeba/MG,08 de maio de 2020.

Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo

Diretora Presidente do IPREV PBA

Bruna Greice da Silva Assing

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

AO

IPREV-PBA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

Prezados Senhores,

Após tomar conhecimento de todos os documentos referentes ao Convite nº 01/2020, venho submeter à apreciação desta Comissão Permanente de Licitação, a minha Proposta Comercial.

Certifico que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que assumo total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Declaro conhecer todas as condições exigidas nesta licitação na modalidade de Convite, assim como os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

A importância mensal da minha proposta, para pagamento de acordo com a descrição no ato convocatório para a prestação de serviços de execução contábil com responsabilidade técnica, a ser desenvolvida em programa informatizado, disponibilizado por este Instituto é de R\$ (___), perfazendo um valor total de R\$ (___) por 7 (sete meses).

No caso de adjudicação do objeto deste convite, concordo em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAÓPEBA.

A validade desta proposta será mantida por um período de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura e julgamento da proposta comercial.

Declaro de que no preço mensal estão incluídas todas as despesas necessárias para a perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos da prestação, inclusive encargos sociais, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Nome completo, n°s do CPF e do RG, o cargo de forma legível do proprietário, sócio, gerente ou representante legal que assinará o contrato, sendo as demais folhas da proposta rubricadas pelo mesmo (no caso de pessoa jurídica);

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba IPREV PBA, autarquia municipal, CNPJ n° 01.931.756/0001-17 com sede na Rua Paula Freitas, n° 110,

Centro, CEP 35.774-000, Paraopeba/MG, representado por sua Diretora Presidente, **Sra. Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Sete Lagoas, na Rua Joaquim Coura, no 765/201, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado,

_____adiante denominado **CONTRATADO**, autorizado pelo resultado do Processo Licitatório nº 003/2020, Modalidade Carta Convite nº 001/2020, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, com estrita observância à legislação pertinente e responsabilidade técnica, a ser desenvolvido na sede do IPREV/PBA, por meio de programa informatizado fornecido pelo próprio Instituto.

1.2 - Os serviços a serem contratados serão prestados na sede do IPREV com carga horária de 20 (vinte) horas por semana, totalizando 80 (oitenta) horas mensais, a serem prestadas na sede do Instituto.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante emissão de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço que se ajusta para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira deste, é a importância de R\$ _____ (_____) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 - Os serviços serão pagos em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ (___), conforme Proposta Comercial.

4.2 - Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas neste contrato.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo IPREV, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que devidamente atestada a prestação dos serviços, e mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.4 - Uma vez paga a parcela mensal o contratado dará ao IPREV plena, geral e irrevogável quitação da remuneração para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título e tempo.

Parágrafo primeiro – Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços.

4.5 - O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo CONTRATANTE, através dos seus Diretores, servidores e pelo Fiscal do Contrato.

4.6 - O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

4.7 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE ECONÔMICO

5.1 - O reajuste poderá ser efetuado, após 12 (doze) meses de vínculo contratual, em caso de prorrogação do contrato, tendo-se por base o INPC.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e

comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 6.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

6.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

6.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pelas ocorrências de hipóteses previstas na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O CONTRATADO deverá:

8.1.1 - executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da atividade profissional.

8.1.2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos,

preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

8.1.3 - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.

8.1.4 - permitir e facilitar à fiscalização do IPREV a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pôr ela.

8.1.5 - informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.2 - O IPREV deverá:

8.2.1 - comunicar ao futuro contratado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigí-la.

8.2.2 – expedir, por meio da Secretaria requisitante, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

8.2.3 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em relação aos serviços objeto deste instrumento contratual.

8.2.4 - Nomear representante para acompanhar a execução do objeto contratual, devendo ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação: Pessoa Jurídica: 03.01.01-09.122.0400.4001-33.90.35.00-10500, consignada no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato foi celebrado com fulcro no art. 22, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Licitatório nº 003/2020 – Convite 001/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO

11.1 - O presente contrato de prestação de serviços não gera quaisquer vínculos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas advindas deste contrato.

E por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Paraopeba,

*Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV*

PBA

CNPJ: 01.931.756/0001-17

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____ 2- _____

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020, CONVITE Nº 001/2020.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

_____, CNPJ nº _____,
_____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(a) _____

Nome e número da identidade do declarante.

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 001/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS D LEI 123/06
PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba – IPREV PBA, no procedimento licitatório sob a modalidade Carta Convite, que cumpre plenamente todos os requisitos da Lei 123/06 para o uso dos benefícios concedidos pela mesma, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA , DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

ANEXO VI

TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, participante Processo de Licitação nº 003/2020, modalidade CONVITE nº 001/2020, por seu representante legal, designado para este fim, declara, na forma e sob as penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações (inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93), RENUNCIANDO assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório.

LOCAL E DATA

Nome do Representante

CPF

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII
TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA FASE DE JULGAMENTO

A empresa _____, participante Processo de Licitação de nº 003/2020-, modalidade CONVITE nº 001/2020, por seu representante legal, designado para este fim, declara, na forma e sob as penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações (inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93), RENUNCIANDO assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do processo licitatório.

LOCAL E DATA

Nome do Representante

CPF

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL

CARTA CONVITE Nº 01/2020

Convidado: _____

CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebi cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

OBS: Este recibo deverá ser devidamente preenchido e remetido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba/IPREV-PBA, via postal, e-mail (digitalizado) iprebpa@hotmail.com, para a confirmação do recebimento deste Edital e seus anexos.